

TRANSMISSÃO VIA e-mail

Para: Poli Engenharia Ltda.
Fone: (61) 234.0234/233.3111
Fax: (61) 234.7829
e-mail: polibsb@zaz.com.br

De: SYLVIA BULCÃO VIANNA HADELICH

TEL: (061) 426-5345

FAX: (061) 426-5685

Número de páginas incluindo esta: 07

Data: 09/09/2003

Se não receber bem esta transmissão, contatar: 426-5450 – Rochele ou 426-5345 – Sylvia.

MENSAGEM

Assunto: Comunicado de adiamento e resposta à solicitação de esclarecimentos

Referência: Tomada de Preços nº 11/2003

Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados para o diagnóstico dos procedimentos de operação e manutenção das usinas geradoras de energia elétrica.

COMUNICADO DE ADIAMENTO – TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2003

ESCLARECIMENTO Nº 02

Prezados Senhores,

1. Comunico que a Tomada de Preços em referência teve suas datas para entrega dos envelopes e para abertura do certame adiadas, conforme segue:

DATA LIMITE PARA ENTREGA DOS ENVELOPES: 23/09/2003 – até as 17:00 horas

DATA DE ABERTURA DA LICITAÇÃO: 24/09/2003 – às 10:00 horas

2. Em atenção às solicitações enviadas por empresas que retiraram o edital em referência, seguem em anexo as respectivas respostas.

3. Os presentes comunicado e esclarecimento passam a integrar a Tomada de Preços nº 11/2003, devendo seus termos ser obrigatoriamente considerados pelas proponentes que vierem a participar do certame.

Atenciosamente,

SYLVIA BULCÃO VIANNA HADELICH
Comissão de Licitação

Tendo em vista a necessidade de esclarecer termos do edital da Tomada de Preços nº 11/2003, prestamos as seguintes informações:

- 1) Os valores constantes das planilhas do Anexo III deverão estar inclusos de todos os custos envolvidos (mão-de-obra, encargos sociais, transporte, diárias, despesas administrativas/operacionais, lucro e tributos), devendo ser considerada, para cada item, a planilha a seguir

ANEXOS DAS PROPOSTAS DE PREÇOS PARA OS ITENS 01 E 02

	ITEM DE CUSTO	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
(A) (B) (C)	Mão-de-obra Encargos Sociais (A)+(B)	- %	
(D) (E) (F)	Transporte Diárias (D)+(E)	- - -	
(G) (H) (I)	Despesas Adm./Operacionais Lucro (G)+(H)		
(J)	Tributos (1)+(2)+(3)+(4)+(5)+6) 01 - ISS 02 - COFINS 03 - PIS 04 - CONT. SOCIAL 05 - IRPJ 06 - OUTROS	 % % % % % %	
(L)	Valor total (C)+(F)+(I)+(J)	-	

- 2) Estima-se um total de 528 (quinhentos e vinte e oito) homens-hora para o **ITEM 01/ITEM 02**.
- 3) A estimativa da demanda total de homens-hora considera a mão-de-obra direta, ou seja, as efetivamente utilizadas nos serviços de monitoramento, não estando computadas horas de deslocamentos e de estadias.

Esclarecimento 01

Após a assinatura do contrato, todas as usinas estarão liberadas para inspeção a partir da emissão da Ordem de Serviço, de tal modo que todas poderão ser visitadas em seqüência ininterrupta?

Resposta 01

Sim, sendo que as inspeções deverão ser realizadas conforme definido no item 1.4 – Anexo II do edital.

Esclarecimento 02

O edital em referência, página 6, item 7, que trata sobre o julgamento das propostas, estabelece no subitem 7.2 os critérios de desclassificação das propostas. Entendemos que a redação da alínea "b", "Que não atenderem às condições previstas no Anexo II", poderia ser substituída por "Que não atenderem às condições previstas no Anexo II e não apresentarem os Anexos da Proposta de Preços para o Item 01 e/ou 02 devidamente preenchidos", pois o edital não estabelece como a proposta será julgada se a empresa proponente não preencher os referidos Anexos, está correta a nossa proposição?

Resposta 02

Considerando que os modelos de proposta de preços (Anexos III.1 e III.2) fazem referência às respectivas planilhas anexas entendemos que não remanescem dúvidas de que as mesmas deverão ser entregues, sob pena de desclassificação com fulcro no inciso I do artigo 48 da Lei nº 8.666/93.

Entretanto, desclassificar propostas pelo mau preenchimento de uma planilha caracterizaria excesso de rigorismo por parte da CPL, conduta esta condenada pela jurisprudência e doutrina. Caso ocorra qualquer falha ou distorção, a CPL utilizará o instituto da diligência previsto no § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666/93, analisando caso a caso.

Contudo, a CPL decidiu por alterar a letra "b" do subitem 7.2 do Edital que passa a ter a seguinte redação:

- "7.2 Serão desclassificadas as propostas:
(...)
b) Que não atenderem às condições previstas neste Edital e seus anexos.
(...)"

Esclarecimento 03

Todas as usinas deverão estar acessíveis por estradas de rodagem, na época prevista para as inspeções, possibilitando o emprego de veículo automotivo? Em caso positivo, qual o tipo de veículo apropriado para tal? Em caso contrário, quais as usinas que poderão não estar acessíveis por terra e que meio de transporte deverá ser considerado?

Resposta 03

Todas as localidades das usinas estão acessíveis por estradas de rodagem.

Esclarecimento 04

Qual o quantitativo de homem-hora estimado e seu correspondente valor unitário orçado pela ANEEL, para a execução dos serviços previstos para cada item, considerando as duas equipes compostas por dois engenheiros por equipe?

Resposta 04

Foram estimados 12 (doze) homem-hora por engenheiro, considerando o tempo efetivo para cada inspeção, sendo orçado o valor de R\$ 100,00 por homem-hora.

Esclarecimento 05

No item transportes e diárias do Anexo da proposta de preços para o item 01 e item 02, qual o valor da diária orçado e quantos dias são necessários para execução dos serviços de campo previstos para cada item, considerando o tempo de deslocamento e tempo de permanência das equipes em cada usina?

Resposta 05

O tempo de permanência de cada engenheiro na usina está estimado na resposta 4. Quanto às demais despesas é de responsabilidade do proponente a elaboração da logística mais adequada para sua execução, observando o cronograma físico apresentado no Esclarecimento nº1.

Esclarecimento 06

Qual o valor global orçado pela ANEEL, por item, para a execução dos serviços listados no edital, conforme determina o artigo 40, parágrafo segundo, inciso II da Lei Federal 8.666/93?

Resposta 06

O valor para cada item informado na disponibilidade orçamentária para o exercício de 2003 é de R\$ 165.152,00 (cento e sessenta e cinco mil e cento e cinquenta e dois reais).

Esclarecimento 07

O valor global, por item, a ser informado pela ANEEL, será considerado para efeito de avaliação quanto à exequibilidade das propostas, conforme determina o inciso II, parágrafo 1º, alíneas a e b do artigo 48 da lei 8.666/93?

Resposta 07

Sim, será considerado.

Esclarecimento 08

O edital não esclarece quanto à responsabilidade técnica para elaboração do relatório de inspeção, mas, é de nosso entendimento que os engenheiros envolvidos na fiscalização serão os mesmos profissionais que serão responsáveis pela elaboração do relatório, desta forma, não será admitido pela ANEEL, que profissionais que não participarem do serviço de campo elaborem o relatório de inspeção, está correto o nosso entendimento?

Resposta 08

Sim, está correto.

Esclarecimento 09

Localização das usinas relacionadas, como seja:

- a) Cidade próxima e/ou em que se localiza as UHE.
- b) Cidade em que localiza as UTE.

Resposta 09

Os municípios nos quais se localizam as UHEs e UTEs foram informados no esclarecimento nº 01 disponibilizado por esta CPL.

Esclarecimento 10

Entende-se que as duas equipes deverão inspecionar as 22 (vinte e duas) usinas, configurando-se uma verificação dupla ou as usinas deverão ser inspecionadas somente uma única vez com as equipes monitorando grupos diferentes de usinas, dividindo as tarefas?

Resposta 10

As usinas deverão ser inspecionadas somente uma vez com 2 (duas) equipes monitorando grupos diferentes de usinas.

Esclarecimento 11

O impedimento na prestação de serviços técnicos, consultoria e/ou assessoramento às empresas inspecionadas no período de duração dos serviços e nos 12 (doze) meses posteriores à sua finalização, tanto pelos engenheiros como pela empresa proponente, gera um custo considerável que, se incluído na proposta, poderá elevá-la a níveis incompatíveis com os serviços pretendidos. Como encaram V. S^{as} esta situação?

Resposta 11

Será suprimida do subitem 4.1.1 "c" a exigência referente ao impedimento da prestação de serviços pela contratada nos 12 (doze) meses posteriores a finalização do contrato. Assim sendo, o referido subitem passará a ter a seguinte redação:

- "c) Declaração de Independência do proponente e do(s) engenheiro(s) que integra(m) a equipe técnica, de que não prestará serviços técnicos, consultoria e/ou assessoramento às empresas inspecionadas, a seus controladores, relativamente às atividades descritas no objeto contratado ou com ele guardem similaridade, durante o período de duração dos serviços, conforme modelo dos Anexos I.3 e I.4."

Também deverá ser desconsiderada a exigência da independência nos 12 (doze) meses nos Anexos I.3 e I.4 do edital e item 4.9 da minuta contratual.

Esclarecimento 12

"Qual a sustentação legal para estes tipos de exigência?"

Resposta 12

Em decorrência da alteração procedida no subitem 4.1.1 "c" do edital, a resposta a este questionamento torna-se desnecessária.

Esclarecimento 13

Com relação ao item **4.1.5 a) Registro ou inscrição no CREA da empresa licitante**. É correto o entendimento que o registro ou inscrição no CREA pode ser o do profissional que executará os serviços?

Resposta 13

Não. O item 4.1.5 do Edital faz duas exigências distintas: a primeira, na letra "a" exige o CREA da empresa, com respaldo no inciso I do artigo 30 da Lei nº 8.666/93 e a segunda na letra "d" exige o CREA de cada profissional da equipe técnica, com fulcro no inciso II do referido artigo, no tocante à "qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

Esclarecimento 14

Com relação ao item **4.1.5 f) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente compatível...** É correto o entendimento que o certificado de Acervo Técnico – CAT – também é comprovação para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos exigidos na alínea "f"?

Resposta 14

Conforme explica o § 1º do artigo 30 da Lei nº 8.666/93, *“A comprovação de aptidão referida no inciso II do “caput” deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (...)”*

Portanto, tal comprovação será feita por no mínimo um atestado a ser apresentado na forma da citação supra, contendo as exigências da letra “f” do subitem 4.1.5 (Comprovação da experiência apresentada e da execução do serviço de forma satisfatória), devendo estar, obrigatoriamente, registrado no CREA.

Esclarecimento 15

O parágrafo “C” do item 4.1.1 – Declarações.

Digamos que os serviços de campo aliados à confecção dos relatórios e finalmente o aceite do trabalho pela ANEEL demandem dois meses.

Assim sendo a empresa e seus engenheiros executores ficam proibidos de prestarem serviços durante 14 meses (1 ano + 2 meses) na empresa fiscalizada.

Se o período mencionado no edital estiver correto, entendemos que a empresa e os engenheiros envolvidos ficam indiretamente à disposição da ANEEL por 14 meses.

(...)

Tal decorrência, sem dúvida alguma, será motivo de encerramento das atividades da empresa. Diante do fato questionamos:

- É possível alterar o período proibitivo para **“até o encerramento dos serviços, ou seja, quando é dado o aceite pela ANEEL, caracterizado pela liberação da última parcela do pagamento?”**
- Caso não seja possível, é factível os acertos financeiros durante o período proibitivo?

Resposta 15

Vide resposta nº 11.